



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.908, DE 03 DE MAIO DE 1.994
=====

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1.995 e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º., da Constituição Federal e artigo 73, parágrafo 2º., da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995.

Artigo 2º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º. - O Projeto de Lei orçamentário anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º., 6º., 7º. e 8º., da Constituição Federal e à Lei Federal nº, 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Artigo 4º. - A proposta orçamentária para 1.995 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra a esta Lei.

Artigo 5º. - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.995 até o último dia útil do mês de agosto de 1.994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 6º. - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de agosto de 1.994.

Artigo 7º. - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º. - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos Programas de governo do Município devidamente norteados por esta Lei.

Artigo 9º. - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
- III - a previsão para operação de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 10 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá da autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 11 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.995, ficam limitadas às funções e cargos vagos.

Artigo 12 - Excetua-se dos limites constantes do artigo 11 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.

Artigo 13 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de arrecadação ou para alteração de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

jeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 14 - As despesas de pessoal ativo e inativo - da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no Artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 15 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da Legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida alteração dos princípios constitucionais tributários.

Artigo 16 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a Carteira de Previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 17 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 18 - No orçamento da Seguridade Social, a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64, que integra a Lei Orçamentária anual.

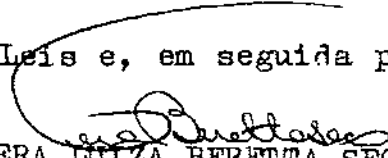
Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/94, projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de maio do ano de 1.994.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado - por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA